

180

0/  
16



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM



DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º ..... Data ..... / ..... / .....

Nome: .....

Súmula: — PROJETO DE LEI

Assunto: — ALTERA O ARTIGO 56 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

- 1 - PROJETO DE LEI
- 2 - Mensagem
- 3 - Parecer da SURBAM
- 4 - Parecer da Comissão Especial

APROVADO<sup>1</sup>  
EM 11/11/10<sup>1</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM



PROJETO DE LEI

DA<sup>ª</sup> NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 56 E  
SEUS PARAGRAFOS DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICIPIO, PROMULGADA EM 24  
DE NOVEMBRO DE 1972.

Artigo 1º - O artigo 56 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de novembro de 1972 e seus paragrafos, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 56 - O subsídio do Prefeito será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o Decreto Legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder a um terço do valor do subsídio.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito, quando o mesmo não perceber pelos cofres da Prefeitura Municipal é estipulada em 70% dos subsídios, com aumentos progressivos, fixados pela Câmara para cada ano de mandato.

§ 3º - O Prefeito terá direito a perceber seu subsídio bem como a verba de representação, nos seguintes casos:

I - quando em tratamento de saúde

II - quando em gozo de férias

III - quando em missão de representação do Município

§ 4º - As férias terão a duração de 30 dias anuais, devendo o Prefeito ao entrar no gozo das mesmas, transmitir o cargo a seu substituto e comunicar o fato à Câmara.

§ 5º - Durante o periodo de férias não fica o Prefeito sujeito à exigência do artigo 54 desta Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

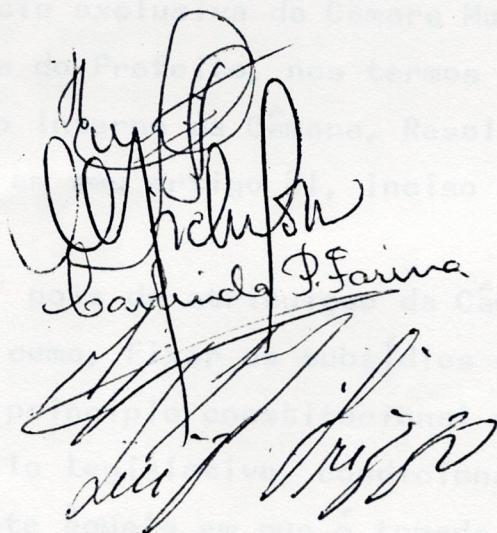
\* 2 \*

Artigo 2º - Para atender as despesas resultantes desta Lei, servirão de recursos dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios em vigor.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
07 de março de 1980.

  
Bernardo P. Farina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

\* 3 \*

M E N S A G E M

Os Vereadores que este subscrevem, encaminham à consideração do SENHOR PRESIDENTE e do Plenário Legislativo, o presente Projeto de Lei, no qual é acrescido um paragrafo no artigo 56 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de novembro de 1972, com nova redação, consequentemente, a todo o artigo citado.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 50, salienta que o diploma legal poderá ser emendado mediante proposta de um terço, no mínimo, dos Senhores Membros da Câmara. Estamos cumprindo a primeira formalidade inserida na Lei Orgânica.

Estabelece o artigo 30, também da Lei Orgânica, que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, no inciso VII fixar os subsídios do Prefeito, nos termos da legislação federal, no que o Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 2/74 de 29 de novembro de 1974, em seu artigo 81, inciso VII, também o estabelece.

E' pois da atribuição da Câmara a alteração da Lei Orgânica, bem como, fixar os subsídios do Prefeito Municipal.

O princípio constitucional da fixação dos subsídios do Executivo pelo Legislativo, condiciona a sua vigência na legislatura seguinte àquela em que é tomada a deliberação.

Assim dispõe o artigo 44, VII da Constituição do Brasil, relativamente ao Presidente e ao Vice Presidente da República, cujo princípio por força dos artigos 13 e 200 daquele Estatuto, deve ser respeitado pelos Estados - membros, na sua organização e, naturalmente, dos seus Municípios.

Também a simples consignação orçamentária de forma a admitir uma revisão de subsídios do Prefeito é irrelevante, já que estaria a depender do diploma jurídico bastante para constituir o embasamento do reajuste pretendido, no caso, o Decreto Legislativo, expedido pela Câmara de Vereadores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM \* 4 \*

Mesmo que ocorra essa providência legislativa, o referido Decreto Legislativo somente poderá vigorar na próxima legislatura; jamais na atual.

Tal seria nossa disposição, caso fosse pleiteado um reajuste de subsídios ao Senhor Prefeito Municipal.

Mas, não trata-se de reajuste de subsídios, e sim dispositivo com referência a verba de representação do Chefe do Executivo.

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Os subsídios e representação do atual Prefeito Municipal, foram fixados na 7a. Legislatura da Câmara Municipal, para vigorar na atual, através Projeto de Lei de autoria do então Vereador Giocondo Benvindo Donadel, estabelecendo os subsídios em CR\$ 15.000,00 e a verba de representação em CR\$ 5.000,00, reajustáveis anualmente no percentual de 20%.

O Projeto de Lei deu entrada na Câmara e foi aprovado antes do pleito municipal de 15 de novembro de 1976, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1977.

Com os índices de aumento estipulado anualmente é fácil deduzir-se que o subsídio do Senhor Prefeito Municipal, atualmente é de CR\$ 25.920,00 e a verba de representação fixada em CR\$ 8.640,00.

Ocorre que o atual Prefeito Municipal de Erechim, NÃO PERCEBE os subsídios, optando pelos vencimentos de seu cargo na função particular, economizando tal importância aos cofres municipais.

Surgiu consequentemente uma situação que não está prevista na Lei Orgânica, ou seja, quando o Senhor Prefeito Municipal não perceber seus subsídios pelos cofres municipais e a verba de representação está estipulada em apenas um terço do valor dos subsídios.

Estas são as razões do presente encaminhamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

\* 5 \*

visando dar uma nova formula, a fim de que, se eleito um Prefeito optante nos vencimentos, não tenha que enfrentar esta situação.

MENSAGEM

Em data de 26 de dezembro do ano último, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou ao Legislativo, Mensagem, anexada, onde em palavras francas e objetivas, colocou os Senhores Vereadores a par de sua situação.

E' uma mensagem leal e mereceu por tal motivo, o acatamento e as providências por parte dos signatários.

PROJETO DE LEI

Inicialmente cumpre esclarecer que não trata-se de aumento de subsídios e nem de aumento de verba de representação.

Trata-se de uma situação " sui - generis " que deverá ter uma solução apresentada pelos Membros que formam a Casa das Leis.

E, neste sentido, encaminhamos amparados nos dispositivos legais, para apreciação em duas reuniões consecutivas, após trâmites regimentais, o presente Projeto de Lei.

Nossa iniciativa é acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 56, estipulando a verba de representação em 70% dos subsídios, quando o PREFEITO NÃO RECEBER SUBSÍDIOS PELOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Consideramos perfeitamente legal e viável este dispositivo. Mantivemos os demais dispositivos parágrafos e itens do artigo 56 da Lei Orgânica.

Os recursos serão atendidos por dotações consignadas na Lei de Meios em vigor e seu efeito, a partir de 1º de janeiro de 1978, pois será um ato de justiça ao Chefe do Executivo.

A verba de representação do atual Prefeito Municipal, caso aprovado o presente, seria de 70% dos subsídios, num total de CR\$ 18.144,00 no corrente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

\* 6 \*

Devemos ainda considerar que os Senhores Vereadores tiveram sua remuneração, parte fixa e variável, reajustados por força de Lei Federal.

De modos que a representação do Executivo, pelos moldes apresentados, é perfeitamente justificável.

Após as Justificativas, invocando dispositivo do artigo 51 da Lei Orgânica, encaminhamos para apreciação a presente proposta, com a finalidade de acrescentar parágrafo ao artigo 56 do diploma.

Estas as justificativas de encaminhamento, na certeza das elevadas compreensões dos demais pares da CASA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
7 de março de 1980.

Cayándia P. Farina  
  
Luis J. F. Mello



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

PG 177/80  
1778.02.04.80

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI

Os Vereadores abaixo assinados apresentam ao douto Plenário Substitutivo ao Projeto de Lei que altera a redação do artigo 56 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Erechim.

DARCY PAGLIOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 56 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de novembro de 1972 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 56 - O subsídio do Prefeito será estabelecido pela Câmara até o término da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o Decreto Legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato.

§ 1º - A verba de representação do Prefeito será pré fixada, anualmente, pela Câmara até 31 de dezembro para vigorar no ano seguinte.

§ 2º - Caso não haja manifestação até a data prevista no parágrafo 1º deste artigo, automaticamente a verba de representação ficará reajustada, para o ano seguinte, em proporção ao índice de reajuste ou reajustes do salário mínimo.

§ 3º - O Prefeito terá direito a perceber seu subsídio bem como a verba de representação, nos seguintes casos.

I - quando em tratamento de saúde

II - quando em gozo de férias

III - quando em missão de representação do Município.

§ 4º - As férias terão a duração de 30 dias anuais, devendo o Prefeito ao entrar no gozo das mesmas, transmitir o cargo a seu substituto e comunicar o fato à Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

### PARECER

A Comissão Especial designada para apreciar Projeto de Lei em que altera o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, bem como seus parágrafos, encaminhou o Processo à Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM - para receber Parecer.

Neste ato apreciamos e anexamos o referido Parecer de número 027/80, datado de 24 do corrente, cujo teor encontra-se, com maiores detalhes, em anexo.

O teor do mesmo contém claramente a maneira de proceder. Por esse motivo sugerimos que o § 2º do artigo 56 passe a ter a seguinte redação:

Artigo 2º

- A verba de representação do Prefeito, quando o mesmo não perceber pelos cofres da Prefeitura Municipal, é estipulada em 75% dos subsídios, com aumentos progressivos, fixados pela Câmara para cada ano de mandato.

O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, para corrigir e atualizar os valores fixados pela Resolução, que estabeleceu os vencimentos e verba de representação do Senhor Prefeito Municipal, a partir de 01 de janeiro de 1977, propomos o Projeto de Resolução nos seguintes termos:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

#### REAJUSTA OS SUBSÍDIOS E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 1º

- Os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal, fixados com vigência a partir de 01 de janeiro de 1977, ficam devidamente reajustados, a partir daquela data, nas mesmas proporções aos reajus -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

Fls. 2

rtes concedidos aos funcionários públicos municipais até a presente data.

Artigo 2º

- Fica devidamente autorizado o Poder Executivo, a abrir créditos especiais ou suplementares para cobrir as despesas decorrentes do artigo anterior,

Artigo 3º

- Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Por outro lado, segundo o artigo 48 da Constituição Federal é exigido duas votações com a aprovação da maioria absoluta dos votos do total dos membros da Câmara Municipal, no caso, enquanto que, o Projeto de Resolução, segue as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da CASA.

Segundo Hely Lopes Meirelles, estabelece que "Resolução é deliberação político administrativa do Plenário, promulgada pelo Presidente da Mesa sobre matéria privativa da Câmara".

Desta maneira somos de Parecer que a Câmara Municipal está a fazer JUSTIÇA com o Chefe do Poder Executivo e, esperamos contar com o apoiamento dos demais pares desta CASA.

Como se trata de matéria apreciada por Comissão Especial, sugerimos, a inclusão na Ordem do Dia da reunião de hoje, não cabendo, evidentemente, a Comissão Única de Pareceres apreciar a matéria, eis que, assim o presente está revestido dos trâmites legais para produzir os efeitos legais e de direito.

Sala das Sessões, 28 de março de 1980

WILSON JOSE TONIN

Relator

PELAS CONCLUSÕES. Data supra

(Assinatura) - (apostila 01.01.80).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS**

UPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

P A R E C E R      N°      027/80

... 46) tem-se adota-  
eral. O sistema de eleição de uma legislatura, pa-  
ra, os subsídios e a representação do Presidente da  
es textos das Constituições de 1934 (art. 49, le-  
e 1946 (art. 66, nº IX); e de 1967, art. 47, VIII e,  
ERECHIM 44, bo V - RS

Sistemas de fixação dos subsídios e representação do Prefeito. Possibilidade de atualização para manter o valor real.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A nobre Câmara de Vereadores dignou-se de submeter ao nosso estudo uma proposta de emenda à L.O.M., na parte que diz respeito à fixação dos subsídios e representação do Prefeito.

A espécie requer, preliminarmente, exame de antecedentes constitucionais.

R.D.A. 53/170 Desde a Constituição de 1891 (art. 46) tem-se adotado, no âmbito federal, o sistema de fixar-se de uma legislatura, para vigorar na outra, os subsídios e a representação do Presidente da República. Assim, os textos das Constituições de 1934 (art. 40, letra k, e 54); a de 1946 (art. 66, nº IX); a de 1967, art. 47, VII e, finalmente, a atual (art. 44, bº VII).

Em defesa da tese da fixação prévia, ou seja, em momento anterior à escolha do beneficiário, o S.T.F. prolatou o acordão publicado na R.D.A. 45/351, no qual se destaca o seguinte argumento:

"para que um Presidente poderoso não constranja o Parlamento, ou para que um Congresso despotico não amesquinhe o Executivo, coloca-se a Constituição com a regra prévia, fixa, perpétua, relativa à fixação dos subsídios".

Se o critério da fixação prévia foi estante no âmbito federal, o mesmo não ocorreu, pelo menos até 1967, na área municipal. Assim, até 1967, os municípios dispunham, livremente, sobre a matéria, e, em nosso Estado, a grande maioria deles sempre usou o sistema de fixação anual.

A partir, pois, do advento da Constituição de 1967, em face da larga interpretação do art. 200, os municípios passaram para o sistema da fixação quatrienal, por força do argumento da simetria constitucional.

Foi o que aconteceu com as leis orgânicas outorgadas pelas assembleias estaduais de São Paulo, Paraná e outras e, em nos-

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

02

so Estado, pela maioria das leis orgânicas votadas pelos legislativos municipais.

Não, foi, entretanto, pacífica a aceitação da Simetria Constitucional, havendo o S.T.F., prolatado, no Recurso Extraordinário nº 39170, de que foi relator o Min. Gonçalves de Oliveira (in R.D.A. 69/170) esta decisão

"No que concerne a fixação de subsídio do Prefeito, estou em que a norma federal, do art. 65, nº IX, em relação aos municípios, é simples norma doutrinária. Somente será obrigatória se inscrita na Constituição do Estado ou na Lei Orgânica dos Municípios."

Em face dessa decisão ficaram livres as Câmaras Municipais riograndenses, no uso dos poderes que lhe foram consentidos, para editarem sua própria lei orgânica, e para escolherem uma ou outra norma: a de fixação anual ou, então, da fixação quatrienal.

Enquanto, porém, não se alterar a norma, não pode haver modificação, no decorrer da legislatura, por decreto-legislativo, dos quantuns fixados na forma da regra adotada na Lei Orgânica Municipal.

Mas, força é convir que no mundo dos fatos, tanto por uma como por outra norma, soem acontecer situações injustas como as que aponta o insigne professor Armando Marcondes Machado Jr. (RDP 12/316):

"Seja por vindita política ou, por inércia muitas vezes, a Câmara que termina o mandato não cuida de atualizar o subsídio do Prefeito, ficando este numa situação pouco digna".

Ao depoimento do insigne municipalista podemos acrescentar o nosso: pelo menos dois prefeitos e, por coincidência, um de cada partido, terminaram seus mandatos pobres e não puderam reatar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

03

as suas atividades privadas que exerciam ao assumirem o cargo.

Mas como corrigir, me meio da legislatura, a injustiça verificada na prévia fixação dos subsídios e da verba de representação?

A solução não é fácil, mas o citado professor Armando Marcondes Machado Jr. nos oferece uma sugestão capaz de atenuar os erros de uma fixação injusta (Parecer 5153-SI-São Paulo-RDP 12/316).

Demonstra ele que a fixação dos subsídios e da representação feita na legislatura anterior estabeleceu um valor real. Este valor real, porém, com a desvalorização da moeda e a elevação do custo de vida, pode ser corrigido com a modificação do valor nominal "para que retorne ao valor real, cuja inalterabilidade a regra constitucional quer obter (grifo adrem).

Indica, pois, o autor citado, o exemplo do Congresso Nacional que através de decretos legislativos alteraram, no decurso da legislatura, os subsídios e a representação do Presidente da República.

Com estas considerações gerais, passamos, agora, a examinar o caso específico constante da consulta, em face dos fatos seguintes:

- Com o nome de lei não sancionada nem promulgada pelo Executivo, a Câmara Municipal em 9 de novembro de 1976, fixou os subsídios do Prefeito em Cr\$ 15.000,00, com a correção anual de 30% e a verba de representação no valor de um terço dos subsídios.

Há, aí três reparos: primeiro que se designou "lei" o que era matéria de decreto legislativo; segundo que a fixação do subsídio foi injusta, é duas vezes inferior aos subsídios de prefeitos de municípios de igual parte; o mesmo ocorrendo com a verba de representação, cuja média, no Estado é de 50% do valor real dos subsídios e terceiro por que estabeleceu correção monetária em percentual inferior aos índices de correção monetária.

Em decorrência pretende a Egregia Câmara estabelecer, com cláusula de retroatividade, através de Emenda à Lei Orgânica, a

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

...

04

fixação em 75% a verba de representação para os titulares do cargo de Prefeito que optarem pelos vencimentos do cargo público ou entidade de direito público.

Trata-se aí de hipótese não prevista na Lei Orgânica e que pode ser incluída através de Emenda à Lei Orgânica, contra a qual nada há de objetar, a não ser a cláusula da retroatividade que não se acomoda por ser matéria transitória ao texto emendado-

Assim, com este reparo sugerimos que se faça a correção monetária, através dos índices legais, por decreto legislativo, acima do percentual de 30%. Não se trata de alteração dos subsídios fixados mas de atualização do valor real, nos termos preconizados no parecer do prof. Armando Marcondes Filho, com retroatividade.

E, ainda, como se trata de hipótese não prevista na Lei Orgânica, a fixação da verba de representação em 75% para os casos constantes na porposta de Emenda. Também sugerimos o percentual de 45% para a verba de representação para os casos normais, com vista à próxima fixação.

Porto Alegre, 24 de março de 1980

Oscar

OSCAR CARPES  
Assistente Técnico